



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º 01.007.10.2020

I – PARTÍCIPES

1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos Beneficiários do TRF3, nos termos da Resolução n.º 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Concretizar a operacionalização de 100% (cem por cento) das consignações em folha de pagamento quando da concessão de empréstimos aos magistrados e servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao TRF3, objeto do Convênio.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

1. A CAIXA orientará os Beneficiários do TRF3 quanto aos procedimentos para a concessão dos empréstimos, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, negociando diretamente com os Beneficiários;
2. O TRF3, mediante solicitação dos Beneficiários, prestará à CAIXA as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, dentre elas a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados à margem consignável de cada Beneficiário;
3. A CAIXA concederá empréstimo aos Beneficiários do TRF3, nos termos estabelecidos no Convênio;
4. O TRF3 informará as datas de fechamento da folha de pagamento, dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para inclusão de valores na folha do mês subsequente, e do crédito de salário dos Beneficiários, segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, em caso de alteração;
5. A CAIXA informará impreterivelmente até o dia 25 do mês anterior ao débito, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do Beneficiário e valor da prestação a ser

averbada em folha de pagamento;

6. O TRF3 averbará em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA, repassando-os na mesma data do crédito do salário dos Beneficiários.

V – DO CUSTO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O TRF3 cobrará da CAIXA, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137, da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, adequando-se tal cobrança às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere esta Cláusula, deve ser deduzido dos valores repassados à CAIXA.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início com a assinatura do Convênio e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 20/10/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **David Prando Cotta, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6184233** e o código CRC **015A79DD**.